



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2021, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Objeto: Aquisição de materiais para instalação de revestimento cerâmico em Escola Municipal localizada na Rua das Palmeiras, n.º 576, Bairro Masterville, Sarzedo/MG, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's.**

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitado o vencedor do certame e aprovada a amostra apresentada em tempo hábil (Conforme ofício n.º321/2021 aviado pela SMOU), a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITEM	Valor
ME PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO	01, 02 e 03	R\$ 51.612,30

Valor total: R\$ 51.612,30 (Cinquenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta centavos).

Sarzedo/MG, 09 de Novembro de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO: Nº 1805/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2021

Objeto: Aquisição de materiais para instalação de revestimento cerâmico em Escola Municipal localizada na Rua das Palmeiras nº 576, bairro Masterville, Sarzedo/MG, com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE's

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 90/2021, tendo por objeto aquisição de materiais para instalação de revestimento cerâmico em Escola Municipal localizada na Rua das Palmeiras nº 576, bairro Masterville, Sarzedo/MG, com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE's.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Constata-se a existência de dotação orçamentária a garantir a quitação da despesa criada a partir do presente processo, bem como confirma sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 229/2021.

A minuta do ato convocatório e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1.696/2021, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 90/2021 com os devidos anexos.

Sendo importante destacar, que foram respeitados os preceitos da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista exclusividade da contratação para microempreendedores e empresas de pequeno porte, em virtude do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ressalta-se a devida publicação do Pregão Presencial nº 90/2021 no Diário Oficial do Município de Sarzedo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, assegurando o cumprimento aos prazos de ancoragem estabelecidos em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 05 de novembro de 2021, conforme Ata de Ocorrências de Licitação, deu-se início a fase de credenciamento, lances e habilitação.

Compareceu à sessão a empresa ME Pereira Materiais de Construção e Acabamentos, a qual sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 51.612,30 (cinquenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta centavos).



Ressalta-se que a empresa vencedora do certame apresentou amostra do item 03, estando a mesma em conformidade com as características exigidas em edital, garantindo a qualidade e eficiência para a execução do serviço, conforme atestado no Ofício nº 321/2021, emitido pelo Engenheiro William Aves Pereira.

III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados pela empresa ME Pereira Materiais de Construção e Acabamento, conforme previsto no edital convocatório.

Desta forma, restou adjudicado o objeto licitado à empresa ME Pereira Materiais de Construção e Acabamento.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos serem remetidos à autoridade competente, para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Após homologação, por ocasião da contratação, a empresa vencedora deverá ser intimada para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 12 de novembro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 127/2021

Processo Licitatório nº:150/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 90/21

Data da Licitação 05/11/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 150/2021, na modalidade **Pregão Presencial nº 90/2021**, cujo objeto é **Aquisição de materiais para instalação de revestimento cerâmico em Escola Municipal Localizado na Rua das Palmeiras nº 576 , Bairro Masterville**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste realizada pela comissão especial de licitação de apoio ao Pregão e pregoeiros e da providencias pela Portaria nº 229/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 18 de novembro de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2021, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de materiais para instalação de revestimento cerâmico em Escola Municipal localizada na Rua das Palmeiras, n.º 576, Bairro Masterville, Sarzedo/MG, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**”, na modalidade Pregão Presencial n.º 90/2021 de 05 de Novembro de 2021. Em consequência, fica a empresa: **ME PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO**, convocada para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 19 de Novembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito